

PROCESSO/Número:

007/LS/SEMADES/FEV-2024

PORTARIA Nº 107/2024

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **AGRICOM PRODUTOS AGRICOLAS LTDA/AGRICOM**, CNPJ **29.331.001/0001-09**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Renovação de Licença de Operação pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA AGRICOM PRODUTOS AGRICOLAS LTDA/AGRICOM** a, CNPJ**29.331.001/0001-09**, tendo como atividade principal Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, CEPRAM nº 4.579 em **Terminais de estocagem de produtos agrícolas industrializados**, com sede na AV.SANTOS LOPES, Nº 883, CENTRO, Irecê – BA, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III. Afixar em local de fácil visualização a indicativa do Licenciamento Ambiental;
- IV. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V. Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a



Lei Estadual nº 12.056/2011;

- VI. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.)
- VII. Realizar manutenção frequente, aumentar a disposição bem como manter sempre em bom estado os equipamentos de combate a Incêndios, conforme NR- 23 (**Prazo: IMEDIATO**);
- VIII. Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa. (**Prazo: durante a vigência desta licença**);
- IX. Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes**);
- X. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis (**Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes**);
- XI. Atualizar e seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), (**Prazo: durante a vigência desta licença**)
- XII. Avaliar, controlar e monitorar rigorosamente os riscos existentes nas atividades desenvolvidas, de forma a garantir permanentemente a segurança, a saúde e a qualidade de vida do trabalhador, de acordo com os requisitos mínimos exigidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especificamente as obrigações e exigências contidas nas: NR-06, NR-07, NR-09, NR-16 e NR-26, estabelecidas pela Portaria GM n.º 3.214, de 08 e junho de 1978 e suas atualizações (**Prazo: durante a vigência desta licença**);
- XIII. Apresentar Registro de Comerciante de Agrotóxicos com dados cadastrais técnicos federais atualizados, apresentando a este órgão competente certificado de regularidade de inscrição assim como registrados junto ao Ministério da Agricultura, sempre que for solicitado(**Prazo: 30 dias**);
- XIV. Manter sempre atualizado o termo de compromisso atualizado firmado pela empresa responsável pela coleta das embalagens de agrotóxicos e afins, ou por sua entidade representativa, garantindo o recolhimento, transporte e destinação final das embalagens vazias recebidas, com previsão de multa diária, conforme legislação pertinente (durante a vigência desta licença);
- XV. Apresentar termo de compromisso firmado pela empresa responsável pela coleta de agrotóxicos e afins, ou por sua entidade representativa, garantindo o recolhimento, transporte e destinação final das embalagens vazias recebidas, com previsão de multa

- diária, conforme legislação pertinente (**Prazo:** durante a vigência destalicença – apresentar comprovante anual das entregas);
- XVI.** Manter sempre atualizado os dados do cadastro Técnico Federal, apresentando a este órgão competente certificado de regularidade de inscrição assim como registrados junto ao Ministério da Agricultura, sempre que for solicitado;
- XVII.** Armazenar os produtos comercializados: Defensivos Agrícolas, de acordo com as recomendações da ficha de informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ e da Norma ABNT NBR 17505-2013;
- XVIII.** Manter sempre desobstruído o acesso aos equipamentos de combate a incêndios bem como, os de emergência em caso de riscos (**Prazo: IMEDIATO**);
- XIX.** Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (Prazo: 60 dias);
- XX.** Promover cursos, oficinas e debates, para a sociedade civil, com temas socioambientais relevantes para o território, com foco na modalidade do objeto de sua licença ambiental; (Prazo: 360 dias);
- XXI.** Estimular que as universidades e cursos superiores elaborem pesquisas na área de influência do empreendimento e que seus resultados sejam utilizados para a melhoria da qualidade de vida local; (Prazo: 360 dias)
- XXII.** Apresentar Programa de comunicação social interno e externo alertando sobre os riscos ao meio ambiente e à saúde humana conforme, RESOLUÇÃO CONAMA nº 465, de 5 de dezembro de 2014 (Prazo: 60 dias);
- XXIII.** Financiar projetos de extensão de universidades da cidade de Irecê com temática de Educação Ambiental, logística reversa e manejo agrícola sustentável em comunidades agrícolas, no sentido de conscientizar pequenos e médios agricultores para o descarte e manejo correto de embalagens de defensivos agrícolas, conforme projeto apresentado por comissão do CONSEMMA (Prazo: 30 dias);
- XXIV.** Disponibilizar local de fácil visualização, para o recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos, bem como orientar aos empreendimentos vendedores de agrotóxicos o manejo adequado com as mesmas, e orientar os compradores a devolver as embalagens, além de promover a divulgação dessas informações em local de grande circulação, como rádios e TV local;
- XXV.** Implantar Caixa de Efluentes com Processo de filtragem e tratamento conforme indicado no PGRS apresentado (Prazo: 30 dias, apresentar comprovantes);
- XXVI.** Apresentar a ficha de usuário do portal Sistema Nacional de Informações sobre a gestão dos resíduos sólidos - SINIR (link: <https://sinir.gov.br/>) e certificação de Destinação final de Resíduos;

XXVII. Disponibilizar valor equivalente a 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,60 m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para serem utilizados em financiamentos de projetos de extensão de universidades da cidade de Irecê com temática de Educação Ambiental, logística reversa das embalagens de defensivos e manejo agrícola sustentável em comunidades e associações voltados a agricultura, no sentido de conscientizar pequenos e médios agricultores para o descarte e manejo correto de embalagens de defensivos agrícolas, conforme projeto apresentado por comissão do CONSEMMA (**Prazo: 30 dias**); Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo: 360 dias**);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º -Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º-A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 29 de FEVEREIRO de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023